



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IMPUGNAÇÃO DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 10/2024
Processo Administrativo nº 28/2024

IMPUGNANTE: DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE

IMPUGNADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E CÂMERAS DE GRAVAÇÃO COM MATERIAIS E INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 85/2024, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE, inscrita sob o CNPJ: 10.441.883/0001-29 apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa mencionada, à qual descrevo a seguir os principais pontos apontados pela mesma:

“No edital, na Justificativa Técnica para a Contratação: somente está se referidos ao painéis de LED. qual a Justificativa para os outros Itens CÂMERAS DE GRAVAÇÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT. Sendo que já existe um Pregão com serviços realizados de TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERADO LESTE–MT, a aquisição dessas Câmeras precisara de mão de obra técnicas e específicas, não havendo cargos na Câmara Municipal de Primavera do Leste nessa área de editor de vídeo: profissional responsável por criar, editar e produzir conteúdo audiovisual.”

II - DOS PEDIDOS

Não há pedidos.

III - DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente, informo o recurso Administrativo foi tempestivamente apresentado via Plataforma Licitanet, na sexta-feira, 07/06/2024, razão pela qual o mesmo encontra-se perfeitamente **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes. Vejamos o que diz o instrumento convocatório, na “**10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

“Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (Art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).”

Portanto, **ADMITO** o recuso administrativo, uma vez atendido os requisitos legais e interposto tempestivamente.

IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO.

De início cumpre-nos ressaltar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, pela Lei Federal nº 14.133/21 e em que pesem as alegações da Recorrente, destaca-se que a Câmara Municipal de Primavera do Leste está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas que participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do Inc. XXI, Art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outra, a licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato da licitação, principalmente quanto ao atendimento do Princípio Constitucional da Isonomia, elencado no artigo 5º da Constituição Federal e reafirmado no artigo 5º da Lei de Licitações.

Além disso, a ação do Administrador deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho:

“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia”.

E antes de analisar o mérito da manifestação enviada pela impugnante, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

A licitação tem como objetivo:

- a) Garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia);
- b) Selecionar a proposta mais vantajosa, que como e muito bem esclarecido na obra de Meirelles, tem-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30);
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

É oportuno frisar que a licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar àquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

Este Pregoeiro ressalta que causou uma certa estranheza o recebimento deste Pedido de Impugnação vindo do Impugnante, pelos fatos que serão descritos.

Ressalto também que um Pedido de Esclarecimento com o mesmo questionamento, protocolado na Plataforma Licitanet em 05/06/2024, estava tempestivamente sendo respondido, porém, após o recebimento deste Pedido de Impugnação, optou-se por respondê-los de forma unânime nesta mesma peça, assim sendo, passo a responder da seguinte forma:

Primeiramente quero deixar bem claro que o Processo Licitatório em questão trata-se de um REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, estamos falando de uma Ata que tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, mesmo não havendo nenhuma aquisição do objeto licitado.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 não proíbe a realização de um Registro de Preços quando existe um contrato vigente para o mesmo objeto, neste caso, PARTE DO MESMO OBJETO, pois este Órgão não dispõe de Painéis de Led em seu Patrimônio para a exibição ao público que assiste às sessões. As Câmeras, no entanto, como foi ressaltado na justificativa da Impugnação, realmente já existe um Processo Licitatório para transmissão das Sessões (Pregão Presencial nº 03/2024), **cujo Impugnante é a Parte Contrada**, deixo bem claro que A VIGÊNCIA DO CONTRATO DO MESMO SE ENCERRA EM 31/07/2024.

Por se tratar de Serviço Continuado, não existe a possibilidade do mesmo deixar de ser executado pelo Órgão, portanto, considerando a proximidade do fim da vigência do Contrato, o Registro de Preço deixa à critério do Órgão as seguintes possibilidades:

- 1) Aditivar o Contrato nº 11/2023 advindo do Pregão Presencial 03/2023 de Filmagem das Sessões.
- 2) Adquirir apenas os Painéis de Led registrados no Processo Licitatório em questão e incorporá-los ao Patrimônio da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3) Não adquirir nada do que foi Registrado Preço neste Processo Licitatório, à critério dos interesses da Administração.

4) Findada a vigência do Contrato nº 11/2023, o Órgão pode começar a fazer as Transmissões das Sessões por conta própria, visto que este é um serviço simples, não demanda de grandes conhecimentos técnicos, além do mais a Casa de Leis possui em seu quadro de Servidores: Assessor de Imprensa, cujo uma das atribuições é:

“I - Redigir textos, editar as publicações, registrar fatos e atos da Câmara por meio de fotografias, vídeos e afins, direta ou indiretamente, entrevistas e outros ligados a área de comunicação e imprensa;”

Art. 25, § 1º da Resolução nº 46/2023 desta Câmara Municipal.

Possui também: Assistente de Comunicação e ainda Analista em Informática e Assessor em Tecnologia de Informação, cargos estes que estão correlacionados com o Objeto licitado, podendo plenamente operar tais aparelhos, prezando os Princípios de Economicidade, Eficiência e Eficácia, poupando a Câmara Municipal desta despesa e gerando benefícios aos cofres públicos, reafirmo, são POSSIBILIDADES de um Registro de Preços.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

Decisão 814/1997 - Plenário do TCU

Resumo: A decisão aponta que o registro de preços é um mecanismo que permite a administração obter condições mais vantajosas de mercado e maior flexibilidade nas aquisições.

Importância: Destaca a flexibilidade e as condições vantajosas que o SRP pode proporcionar, desde que bem justificado e planejado.

Acórdão 3319/2014 – Plenário (TCU)

Este acórdão enfatiza que a administração deve adotar procedimentos que garantam a economicidade e a eficiência, evitando a contratação duplicada ou a aquisição de bens e serviços desnecessários.

Acórdão 2618/2013 - Plenário

Resumo: O TCU ressalta que o SRP deve ser utilizado quando se verificar que a demanda por determinados bens ou serviços é contínua e não pode ser prevista com exatidão. O tribunal também menciona a vantagem de evitar a celebração de múltiplos contratos de pequeno valor.

Importância: Destaca que o SRP é apropriado para demandas contínuas e imprevisíveis, sendo uma prática vantajosa para a administração pública.

O que dizem os Tribunais Regionais:

Acórdão 622/2006 - Plenário do TCE/SP

Resumo: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enfatiza que o SRP deve ser utilizado para atender demandas que não podem ser previstas com precisão e que são contínuas. A utilização do SRP pode trazer vantagens econômicas e operacionais para a administração pública.

Importância: Reforça a ideia de que o SRP é adequado para situações de demanda contínua e imprevisível, trazendo benefícios econômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Portanto, concluímos que a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT pode prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 10/2024, o mesmo visa assegurar a continuidade das Transmissões das Sessões de forma independente e eficaz, desde que sejam observados os princípios de eficiência, economicidade e transparência, conforme foi justificada e comprovada a necessidade e legalidade do novo registro de preços. A adoção deste procedimento está alinhada com as melhores práticas de gestão pública e visa assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por acolher a impugnação apresentada pela empresa **DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE**, inscrita sob o CNPJ: **10.441.883/0001-29**, e no mérito, considerar **IMPROCEDENTE**, os argumentos formulados quanto ao Objeto do Certame.

Assim sendo, contamos com vossa compreensão e participação e ficam mantidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, inalterados.

Todos os arquivos referentes a este Certame encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.leg.br, no Portal Licitanet e através do e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horário de Cuiabá - MT.

Disponho-me para sanar eventuais questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Primavera do Leste - MT, 10 de junho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro
Portaria nº 85/2024

*Original assinado nos autos